

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei L. E. I. Nº 747/96 data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Botuverá, 21 de Setembro de 1996

"Cria a Comissão Municipal de Turismo e do Desenvolvimento Econômico do Município de Botuverá, e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUVERA.**

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criada a Comissão Municipal de Turismo e do Desenvolvimento Econômico do Município de Botuverá, na estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Botuverá.

Art.2º-A Comissão de que trata esta Lei, compete:

I-proceder estudos sobre o estabelecimento de políticas e diretrizes gerais do turismo e do desenvolvimento econômico no Município;

II-aprovar e promover estudos sobre os projetos apresentados, pertinentes ao complexo das Grutas Botuverá, e outros relativos ao turismo e Desenvolvimento Econômico;

III-Deliberar sobre os assuntos apresentados pelo Poder Executivo inerentes ao turismo e Desenvolvimento Econômico.

Art.3º-A Comissão Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico será constituída pelos seguintes membros:

- I -Dois representantes do Poder Executivo Municipal;
- II -Dois representante da Câmara De Vereadores;
- III -Um representante Do Sindicato Dos Trab.Rurais;
- IV -Um representante Do Comércio local;
- V -Um representante Da Indústria Do Município;
- VI -Um representante Dos Prestadores De Serviço Local;
- VII -Um representante Da Paróquia São José-Igreja;
- VIII-Um representante Do Rotary Club.

Parágrafo único: Os membros da Comissão serão nomeados pelo Prefeito Municipal no prazo de 60 dias a contar da data da publicação da Lei.

Art.4º-Das reuniões e dos trabalhos da Comissão Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, poderão participar pessoas estranhas a sua composição, desde que convocadas pela comissão.

Art.5º-A participação nos trabalhos da Comissão dar-se-á em regime gratuito.

Art.6º-As despesas decorrentes desta Lei correm por conta do orçamento vigente.

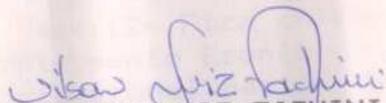
Art.7º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal  
Botuverá, 21 de Março de 1996.



**MOACIR MERIZIO**  
Prefeito Municipal

Publicada na forma regulamentar.



**VILSON LUIZ FACHINI**  
Chefe de Gabinete